



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

### **ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/11 QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE - RPPS E SEUS FUNDOS, CRIA O INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA - IBPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Ementa da Lei Complementar nº 174, de 20 de setembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE - RPPS E SEUS PLANOS, CRIA O INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA - IBPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 2º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 174, de 20 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brusque - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, constituído pelos seguintes Planos:

§ 1º Plano Financeiro, ao qual ficam vinculados os servidores inativos na data da publicação desta Lei Complementar e seus pensionistas, cujos proventos sejam de responsabilidade do Município.

§ 2º Plano Previdenciário, ao qual ficam vinculados aqueles não incluídos no § 1º, e segundo as definições do Capítulo II desta Lei.

...."

"Art. 12. Fica criado o Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, organizado na forma do Capítulo V e dos artigos 92 a 94, para operar e administrar o RPPS, os respectivos planos financeiro e previdenciário, seus planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados."

"Art. 13. ...

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

"IX - as transferências realizadas pelo Município para cobertura dos proventos dos inativos e pensionistas de sua responsabilidade, vinculados ao plano financeiro.

[Continuar](#)

..."

"Art. 15. ...

...

Parágrafo Único - Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do RPPS, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

..."

"Art. 30. ...

....

V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do RPPS quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

...

VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com base nas avaliações atuariais;

VIII - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do RPPS para o próximo exercício fiscal;

...."

"Art. 32. ...

...

IV - 2 (dois) conselheiros, e respectivos suplentes, de entidades de profissionais da área jurídica e contábil, sendo 1 (um) indicado pelo Presidente da Subseção de Brusque da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) indicado pelo Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Brusque;

..."

"Art. 97. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata esta lei entram em vigor a partir do primeiro dia seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

..."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO ECCEL

Prefeito Municipal

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

ELTON RODRIGO RIFFEL

Procurador-Geral do Municípios

**Continuar**

Publicado na Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de dezembro de 2011.

ANA BEATRIZ BARON LUDVIG

Chefe de Gabinete

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/12/2011*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**